



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1.181/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTENDER, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, A VALIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estender, em caráter excepcional e temporário, a validade de Processos Seletivos Simplificados para contratação temporária de pessoal, cuja validade original ou já prorrogada esteja prestes a expirar, e cuja prorrogação seja indispensável para a manutenção de serviços públicos essenciais, até a data de homologação de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos correspondentes às carências existentes.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo aplica-se, em especial, ao Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professor da Rede Municipal de Ensino de Trairi, regido pelo Edital N° 002/2023, cuja validade, após prorrogação, se encerra em 29 de dezembro de 2025.

§ 2º A extensão da validade de que trata esta Lei não se confunde com a prorrogação ordinária prevista nos editais dos processos seletivos, configurando-se como medida extraordinária e de caráter transitório.

Art. 2º - A fundamentação legal e constitucional para a extensão da validade dos Processos Seletivos Simplificados, nos termos desta Lei, encontra-se no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e na Lei Municipal N° 1.036/2022, que regulamenta as contratações temporárias no âmbito do Município.

Parágrafo único. A medida visa a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente na área da educação, até o provimento definitivo dos cargos por meio de Concurso Público, sem desvirtuar o caráter temporário das contratações e a regra constitucional do concurso público.

Art. 3º - A extensão da validade de que trata esta Lei aplicar-se-á exclusivamente aos cargos e vagas originalmente previstos no edital do Processo Seletivo Simplificado, para os quais haja candidatos aprovados e classificados e que correspondam às carências existentes e à necessidade temporária de excepcional interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE

RECEBIDO EM: 16/12/25

ASS.: *Carlos Monteiro*

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, N° 176

Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000

CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350

Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br

www.trairi.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo único. A extensão não implicará na criação de novos cargos ou vagas, nem alterará a natureza temporária dos contratos decorrentes do processo seletivo.

Art. 4º - A prorrogação da validade, nos termos desta Lei, será efetivada por ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante parecer jurídico prévio da Procuradoria Geral do Município, e deverá observar os seguintes critérios objetivos:

I - Comprovação da persistência da necessidade temporária de excepcional interesse público para a manutenção dos serviços essenciais;

II - Existência de Concurso Público em andamento ou em fase de planejamento avançado para o provimento dos cargos efetivos correspondentes;

III - Vinculação da extensão ao cronograma de realização e homologação do referido Concurso Público, não podendo ultrapassar a data de sua homologação;

IV - Inexistência de candidatos aprovados em número suficiente em outros processos seletivos ou concursos públicos válidos para suprir as carências.

Art. 5º - A extensão da validade do Processo Seletivo Simplificado, nos termos desta Lei, não afetará negativamente os direitos dos candidatos aprovados e classificados dentro do prazo originalmente estabelecido no edital ou de sua prorrogação ordinária.

Parágrafo único. A presente Lei não gera expectativa de direito à efetivação nos cargos públicos, mantendo-se o caráter temporário das contratações e a primazia do concurso público para o provimento de cargos efetivos.

Art. 6º - A decisão de estender a validade do Processo Seletivo Simplificado deverá ser amplamente divulgada por meio dos canais oficiais de comunicação do Município, garantindo a transparência e a publicidade do ato administrativo.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deverá realizar revisões periódicas da necessidade de manutenção da prorrogação, especialmente em face do andamento do Concurso Público, podendo revogar o ato de extensão a qualquer tempo, caso as condições que a justificaram deixem de existir ou o Concurso Público seja homologado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI**